

Sede	Municípios	Sede	Municípios
C 4 Tomar	Ferreira do Zêzere, Tomar e Vila Nova de Ourém.	D 3 Évora	Évora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Viana do Alentejo.
C 5 Torres Novas	Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Golegã, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.	D 4 Beja	Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo e Vidigueira.
C 6 Santarém	Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém.	D 5 Castro Verde	Almodôvar, Castro Verde, Mértola, Odemira e Ourique.
C 7 Salvaterra de Magos.	Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.	D 6 Portalegre	Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Monforte, Marvão, Nisa e Portalegre.
C 8 Sertã	Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.	D 7 Estremoz	Alandroal, Avis, Borba, Estremoz, Fronteira, Sousel e Vila Viçosa.
C 9 Abrantes	Abrantes, Constância, Gavião, Mação, Ponte de Sor e Sardoal.	D 8 Elvas	Campo Maior e Elvas.
C 10 Castelo Branco	Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Pamacor e Vila Velha de Ródão.	D 9 Moura	Barrancos, Moura, Mourão e Serpa.
D 1 Sines	Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines.	E 1 Portimão	Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.
D 2 Montemor-o-Novo.	Arraiolos, Montemor-o-Novo, Mora e Vendas Novas.	E 2 Faro	Albufeira, Faro, Loulé, Oihão e S. Brás de Alportel.
		E 3 Tavira	Alcoutim, Castro Marim, Tavira e Vila Real de Santo António.

Anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º

Grupos	Carreiras	Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente	---	1	Director do GAT	D
Pessoal técnico superior ...	Arquitectos, economistas, engenheiros, juristas, sociólogos ou outros com a formação adequada à especificidade das funções que o GAT venha a exercer.	2	Arquitecto ou engenheiro principal	E
		2	Arquitecto ou engenheiro de 1.ª classe.	F
Pessoal técnico	Engenheiros técnicos	3	Arquitecto ou engenheiro de 2.ª classe.	H
		2	Técnico principal, 1.ª ou 2.ª classe	E, F e H
Pessoal técnico auxiliar ...	Técnicos de contabilidade e administração	1	Engenheiro técnico principal, 1.ª ou 2.ª classe.	F, H e J
		1	Técnico de contabilidade e administração principal, 1.ª ou 2.ª classe.	F, H e J
Pessoal administrativo	Desenhadores	2	Desenhador principal	J
		3	Desenhador de 1.ª ou 2.ª classe	L e M
Pessoal auxiliar	Fiscais técnicos de obras	1	Fiscal técnico de obras principal	J
		2	Fiscal técnico de obras de 1.ª ou 2.ª classe.	L e M
Pessoal administrativo	Topógrafos	2	Topógrafo principal	J
		2	Topógrafo de 1.ª ou 2.ª classe	L e M
Pessoal administrativo	Administrativo	1	Chefe de secção	I
		1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	L, N e Q
Pessoal auxiliar	---	1	Escriturário-dactilógrafo	S
		1	Fiscal de obras	P
		1	Praticante de desenhador	R
		1	Praticante de topógrafo	R
		1	Motorista	S
		1	Servente	T

O Ministro da Administração Interna, António Gonçalves Ribeiro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 59/79 de 29 de Março

O Decreto-Lei n.º 802/76, de 6 de Novembro, estabelece normas para o recrutamento para todos os lugares dos quadros de pessoal dirigente do Ministério dos Transportes e Comunicações, prevendo que a escolha possa recair em «licenciados com curso

superior adequado ou oficiais do quadro das forças armadas ou militarizadas nas situações do activo ou na reserva de reconhecido mérito» [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º].

Contudo, considerando a multiplicidade e natureza dos serviços que hoje integram este Ministério, nomeadamente o sector da marinha mercante, e atendendo à especificidade e especialização de algumas das áreas de actuação dos serviços nele compreendidos, há vantagem em alargar as possibilidades de recrutamento do pessoal dirigente dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Marinha Mercante,

aproveitando os conhecimentos dos profissionais da marinha mercante que, embora não preenchendo condições das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do referido decreto-lei, possam, pela sua formação de base e experiência adquirida, dar um contributo importante à Administração Pública do referido sector.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Decreto-Lei n.º 802/76, de 6 de Novembro, o recrutamento para os lugares de director-geral e subdirector-geral das direcções-gerais da Secretaria de Estado da Marinha Mercante poder-se-á ainda fazer entre indivíduos habilitados com curso superior ou com o curso complementar da Escola

Náutica e possuidores de experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções.

2 — Os lugares referidos no número anterior serão providos em comissão de serviço por três anos, renováveis.

3 — O tempo de serviço prestado em comissão de serviço contará para todos os efeitos legais.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *José Ricardo Marques da Costa*.

Promulgado em 13 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.